COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 88, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 58, de 2025 que Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel as "Olimpíadas Católicas".
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/Republicanos
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
13/05/25 às 13:59
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 58, de 2025, que Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel as "Olimpíadas Católicas".

A proposta objetiva incluir no calendário oficial de evento as "Olimpíadas Católicas" , evento idealizado em 2003 pelo Ministério Jovem da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Cascavel. O evento busca integrar fé e esporte, promovendo a convivência saudável, a formação humana e espiritual da juventude, além de valores como solidariedade, respeito, trabalho em equipe e cidadania. A edição de 2024 contou com mais de 500 atletas de 15 grupos e movimentos juvenis da cidade, competindo em 14 modalidades esportivas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a inclusão das "Olimpíadas Católicas". no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, conforme já exposto, atendendo aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.685/2024, especialmente no disposto em seu artigo 3º.

A presente proposição trata de matéria nitidamente inserida no âmbito do interesse local, ao propor a inclusão das "Olimpíadas Católicas" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, evento que, ao longo dos anos, se consolidou como tradição no calendário da juventude católica local. Sua realização anual promove integração comunitária, lazer, espiritualidade e incentivo ao esporte, aspectos que demonstram seu alinhamento com os interesses culturais e sociais da população cascavelense.

Posto isto, entendo que o Projeto atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei n° 58, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 58, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 13 de maio de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario